



Novo Hamburgo/RS, 28 de novembro de 2018.

**Processo:** 2017.52.702535PA

**Pregão Eletrônico nº 04/2018**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 26 COMPUTADORES E 35 MONITORES, NOVOS E SEM USO

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**RECORRIDA:** DATEN TECNOLOGIA LTDA. (LOTE 01-A)

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.115.002/0001-14, com sede na Rua Padre Irineu Ferreira, nº 32, Parque Seminário, em Esteio/RS, doravante denominada RECORRENTE, que manifestou oposição ao julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão quanto à habilitação da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**

Há Contrarrazões de Recurso interpostas pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01, as quais foram encaminhadas às 18h06min. do dia 21/11/2018, sendo que o prazo encerrou-se às 17h30min. do mesmo dia, restando configurada sua INTEMPESTIVIDADE.

#### **I – PRELIMINARMENTE**

A licitação pública trata-se de um procedimento administrativo, seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os interessados, preservando a equidade no trato do interesse público, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para os interesses da coletividade **nos termos expressamente previstos no Edital.**

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente

✓  
G

ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

Dessa forma, para que se possa garantir o exame da legalidade dos atos e sobremaneira a fiel observância dos princípios norteadores da licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão passam a expor o que segue.

A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 3º menciona os princípios constitucionais norteadores das licitações públicas:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos.” (grifo nosso)*

É a redação do Art. 41 da Lei de Licitações:

**“A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.**

## II - DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

De acordo com o subitem 8.2 do Edital, “Aceita a intenção de recurso, **conceder-se-á ao Recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas.** Assim que as razões forem apresentadas pela Recorrente, extingue-se o prazo.”

Registra-se que a recorrente manifestou intenção de recorrer no dia 08/11/2018, portanto, o prazo de três dias para apresentar as razões recursais iniciou no dia seguinte, 09/11/2018 (sexta-feira), encerrando-se às 17h30min. do dia 12/11/2018 (segunda-feira). A apresentação do recurso ocorreu no dia 13/11/2018 às 15h26 min. (fls. 880 a 893) restando, portanto, configurada sua INTEMPESTIVIDADE.

No caso em tela, cabe destacar a importância da vinculação ao instrumento convocatório.

Salienta-se que o prazo estabelecido no Edital é exatamente o mesmo constante no Art. 4, XVIII da Lei 10.520/2002, Específica do Pregão. Senão vejamos:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata



e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ademais, o Pregoeiro não poderia em hipótese alguma, conceder outros prazos que não os definidos na Legislação específica do Pregão, bem como no Edital, ao qual se encontra estritamente vinculado.

Quanto ao prazo concedido para a recorrente encaminhar as razões recursais, não paira qualquer dúvida, considerando que a Lei 10.520/2002, que instituiu a modalidade Pregão, bem como o Edital estipulam o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso.

Não há que se falar em utilizar os prazos previstos na Lei geral, uma vez que as normas específicas do Pregão definem o prazo para envio das razões de recurso e prevalecem em relação àquela.

Registra-se que foi solicitado parecer da Assessoria Jurídica, que assim se manifestou:

#### **Processo Administrativo n. 2017.52.702535PA**

#### **Parecer Jurídico**

#### **I – RELATÓRIO**

O processo em epígrafe, relativo ao Pregão Eletrônico n. 04/2018, do tipo menor preço, envolve licitação voltada à aquisição de 26 (vinte e seis) computadores e 35 (trinta e cinco) monitores, novos e sem uso, para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM-NH. Os **autos são encaminhados** a esta Assessoria Jurídica **para Parecer**, após a prolação do seguinte despacho:

90) À Assessoria Jurídica